

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 42/2015

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.424-Cmt Ex, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

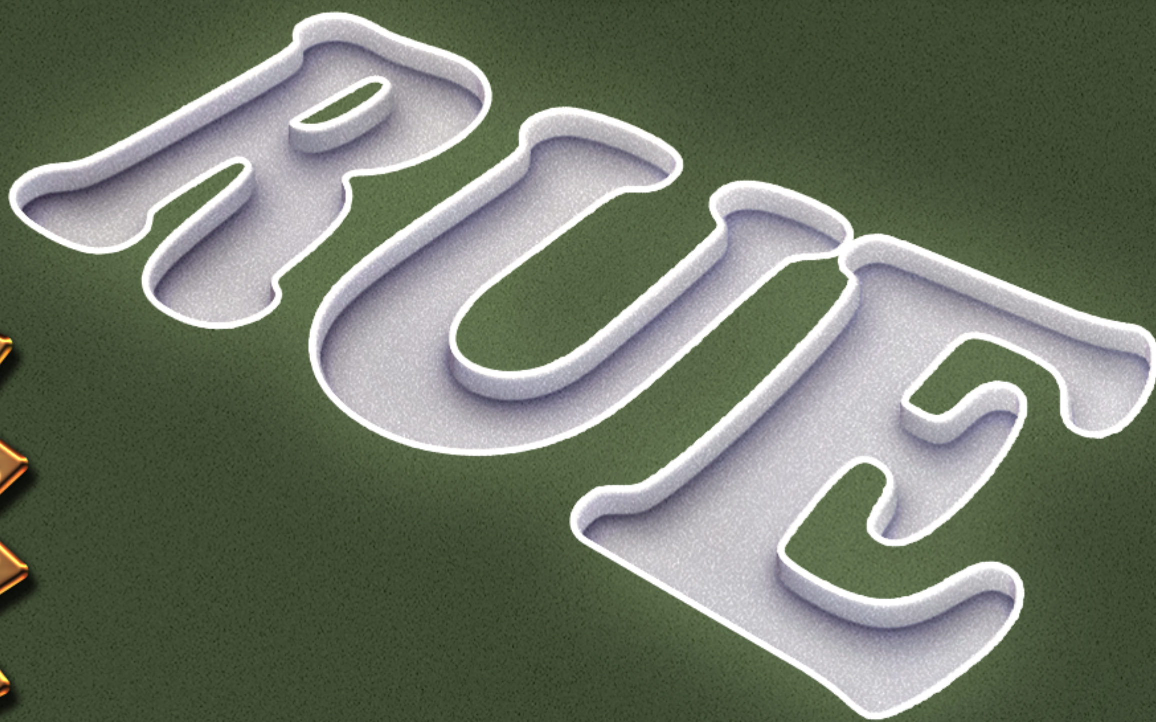
REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXÉRCITO – RUE

(EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2015.

EB10-R-12.004





Regulamento de Uniformes do Exército



3ª Edição



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.424, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXÉRCITO – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que a entrada em vigor dos novos dispositivos inseridos ou modificados por este regulamento seja cumprida de acordo com o seguinte calendário:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017:

a) insígnias plastificadas de postos e graduações e distintivos plastificados do Grupo A, utilizados nos 9º e 13º uniformes (blusa de combate camuflada) e na japona de campanha;

b) distintivos de cursos e estágios que foram criados ou modificados nos Centros de Instrução e nos Estabelecimentos de Ensino;

c) distintivos para o Quadro Técnico Temporário, Quadro Especial e Taifeiros;

d) gravata bege;

e) alamares;

f) coturno de couro e lona marrom para o Comando de Operações Especiais; e

g) boina bordô para o Comando de Operações Especiais.

II - a partir de 1º de janeiro de 2018:

a) conjunto para frio “segunda pele” (preto ou branco), incluindo a balaclava e as luvas de frio;

b) coturno de couro preto e lona verde; e

c) boina camuflada, boina azul-ferrete e boina azul-ultramar.

Art. 4º Revogar o R-124 Regulamento de Uniformes do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, 17 de dezembro de 1998, e suas alterações, aprovadas em Portarias do Comandante do Exército nº 384, de 21 de julho de 1999, nº 704, de 21 de dezembro de 1999, nº 031, de 31 de janeiro de 2000, nº 331, de 11 de julho de 2000, nº 649, de 22 de novembro de 2000, nº 391, de 9 de agosto de 2001, nº 644, de 5 de dezembro de 2001, nº 345, de 23 de julho de 2002, nº 739, de 11 de dezembro de 2002, nº 453, de 18 de agosto de 2003, nº 806, de 18 de dezembro de 2003, nº 810, de 18 de dezembro de 2003, nº 084, de 4 de março de 2004, nº 375, de 24 de junho de 2004, nº 754, de 8 de novembro de 2004, nº 755, de 8 de novembro de 2004, nº 756, de 8 de novembro de 2004, nº 757, de 8 de novembro de 2004, nº 758, de 8 de novembro de 2004, nº 132, de 9 de março de 2005, nº 233, de 20 de abril de 2005, nº 243, de 25 de abril de 2005, nº 329, de 20 de maio de 2005, nº 330, de 20 de maio de 2005, nº 882, de 28 de novembro de 2006, nº 883, de 28 de novembro de 2006, nº 884, de 28 de novembro de 2006, nº 885, de 28 de novembro de 2006, nº 886, de 28 de novembro de 2006, nº 887, de 28 de novembro de 2006, nº 888, de 28 de novembro de 2006, nº 889, de 28 de novembro de 2006, nº 895, de 29 de novembro de 2006, nº 896, de 29 de novembro de 2006, nº 454, de 30 de junho de 2008, nº 455, de 30 de junho de 2008, nº 456, de 30 de junho de 2008, nº 457, de 30 de junho de 2008, nº 458, de 30 de junho de 2008, nº 459, de 30 de junho de 2008, nº 460, de 30 de junho de 2008, nº 461, de 30 de junho de 2008, nº 462, de 30 de junho de 2008, nº 463, de 30 de junho de 2008, nº 464, de 30 de junho de 2008, nº 630, de 22 de agosto de 2008, nº 666, de 2 de setembro de 2008, nº 990, de 18 de dezembro de 2008, nº 991, de 18 de dezembro de 2008, nº 364, de 16 de junho de 2009, nº 550, de 11 de agosto de 2009, nº 897, de 18 de novembro de 2009, nº 075, de 24 de fevereiro de 2010, nº 301, de 16 de maio de 2011, nº 414, de 12 de julho de 2011, nº 545, de 29 de agosto de 2011, nº 567, de 8 de setembro de 2011, nº 568, de 8 de setembro de 2011, nº 104, de 13 de fevereiro de 2012, nº 310, de 10 de maio de 2012, nº 311, de 10 de maio de 2012, nº 870, de 11 de outubro de 2012, nº 401, de 27 de maio de 2013, nº 402, de 27 de maio de 2013, nº 682, de 31 de julho de 2013, nº 1.271, de 12 de dezembro de 2013, nº 1.273, de 12 de dezembro de 2013, nº 158, de 6 de março de 2014, nº 159, de 6 de março de 2014, nº 160, de 6 de março de 2014, nº 161, de 6 de março de 2014, nº 1.308, de 22 de setembro de 2015 e nº 1.309, de 22 de setembro de 2015.

Art. 5º Revogar, ainda, as Portarias Ministeriais nº 119 e 310, de 16 de março de 1993 e 29 de maio de 1995, respectivamente, e a Portaria nº 087-EME, de 14 de setembro de 1998.

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA


1903


1917


1931


1945


1980


2000


2015

Este Regulamento tem por finalidade normatizar os uniformes e suas peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações no âmbito do Exército Brasileiro, determinando sua composição, descrição geral, uso e posse.

O correto uso dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal militar da Força Terrestre, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Atendendo à Diretriz-Geral do Comandante do Exército 2011-2014, foi apresentado a esse Comando estudo visando à reformulação do Regulamento de Uniformes do Exército, a partir da constatação da necessidade de que fosse elaborada uma nova estrutura para esse dispositivo, a qual, entre outros aspectos, permita a rápida consulta pelos usuários, privilegie a visualização explicativa, incorpore as atualizações realizadas e, de forma singular, apresente descrições quanto à aparência dos uniformes e a postura do militar fardado.

Assim, devido à necessidade de dotar a Instituição do instrumento legal adequado à apresentação dos diversos tópicos relativos aos uniformes do Exército (matéria que, pela sua natureza, carece de frequente atualização), o Regulamento ora aprovado constitui-se, a par de uma reformulação da legislação antecedente, em um instrumento que garante o pronto entendimento das informações nele contidas, e possibilita uma interpretação única, impessoal e idêntica para todos os escalões da Força Terrestre.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DOS UNIFORMES

Seção I - Uniformes Masculinos
Seção II - Uniformes Femininos
Seção III - Uniformes Especiais

CAPÍTULO III – DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

CAPÍTULO IV – DAS INSÍGNIAS

CAPÍTULO V – DOS DISTINTIVOS

Seção I - Distintivos dos uniformes a rigor e de passeio
Seção II - Distintivos dos uniformes operacionais
Seção III - Distintivos de uso específicos

CAPÍTULO VI – DAS CONDECORAÇÕES

CAPÍTULO VII – DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Seção I – Da Academia Militar das Agulhas Negras
Seção II – Do Instituto Militar de Engenharia
Seção III – Da Escola de Saúde do Exército
Seção IV – Da Escola de Formação Complementar do Exército
Seção V – Da Escola Preparatória de Cadetes do Exército
Seção VI – Dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva
Seção VII – Das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira
Seção VIII – Do Centro de Capacitação Física do Exército
Seção IX – Dos Colégios Militares

CAPÍTULO VIII – DOS UNIFORMES HISTÓRICOS

Seção I – Do Batalhão da Guarda Presidencial – Batalhão Duque de Caxias
Seção II – Do 1º Batalhão de Guarda – Batalhão do Imperador
Seção III – Do 1º Regimento de Cavalaria de Guarda – Dragões da Independência
Seção IV – Do 2º Regimento de Cavalaria de Guarda – Regimento Andrade Neves
Seção V – Do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda – Regimento Osorio
Seção VI – Do 32º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Dom Pedro I

Seção VII – Do Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana
Seção VIII – Da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar – Forte Marechal Luz
Seção IX – Da Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército – Fortaleza de Santa Cruz da Barra; da Bateria de Comando do Centro de Capacitação Física do Exército - Fortaleza de São João (Bateria Estácio de Sá); e da Bateria de Comando do Centro de Estudos de Pessoal – Forte Duque de Caxias
Seção X – Do 6º Batalhão de Polícia do Exército – Fortificações Históricas de Salvador
Seção XI – Do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado – Regimento Mallet
Seção XII – Da 3ª Companhia de Fronteira – Forte Coimbra; do 6º Batalhão de Infantaria de Selva – Forte Príncipe da Beira; e da 5ª Divisão de Levantamento – Forte Nossa Senhora da Conceição
Seção XIII – Do 62º Batalhão de Infantaria – Batalhão Francisco de Lima e Silva
Seção XIV – Do 63º Batalhão de Infantaria – Batalhão Fernando Machado
Seção XV – Do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve – Regimento Deodoro
Seção XVI – Do 27º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Monte Caseros
Seção XVII – Do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola) – Regimento Avaí
Seção XVIII – Da Escola de Sargento das Armas – Escola Sargento Max Wolf Filho

CAPÍTULO IX – DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Seção I – Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino
Seção II – Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino
Seção III – Do Uso de Outras Peças e Acessórios

CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO

CAPÍTULO XI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

ANEXOS

Anexo “A” – Dos Uniformes

Anexo “B” – Dos Agasalhos

Anexo “C” – Das Insígnias

Anexo “D” – Dos Distintivos

Anexo “E” – Das Condecorações

Anexo “F” – Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo “G” – Dos Uniformes Históricos

Anexo “H” – Formulário de Proposta de Atualização do RUE

Anexo “I” – Ficha de Verificação de Uniformes

Anexo “J” – Modelo de Declaração de Não Semelhança de Uniforme



"... a farda não é uma veste
que se despe com facilidade
e até com indiferença
mas uma outra pele,
que se adere à própria alma,
irreversivelmente para sempre."

Gen Octávio Costa



Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015(VJK)

Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes do Exército Brasileiro, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando, no que couber, sua posse, composição, uso e descrição geral.

Parágrafo único. Os anexos a este Regulamento visam propiciar ao usuário um instrumento para realizar buscas rápidas, por meio de ilustrações, sobre a composição dos uniformes e principais aspectos das peças que compõem os uniformes adotados por Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal do Exército, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art 3º Constitui obrigação de todo militar zelar por seus uniformes, pela correta apresentação de seus subordinados e dos que lhe são de menor hierarquia.

§ 1º o zelo e o capricho do militar com as peças dos uniformes são uma demonstração de respeito e amor à farda que veste e, mais do que isso, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiamo com a carreira das armas. Torna-se imperativo observar a limpeza, a manutençao no brilho dos metais, o polimento dos calçados, a manutenção das cores originais frente ao desbotamento natural pelo uso, e a apresentação dos vincos verticais nas peças de fardamento, como é determinado nas figuras deste regulamento.

§ 2º Os Comandantes, Chefes ou Diretores de OM deverão prever, nos meses de março, agosto e novembro uma inspeção nos uniformes obrigatórios de seus elementos subordinados. Essa inspeção deverá seguir a FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES, cujo modelo está discriminado no Anexo I, deste regulamento. Na mesma época em que for prevista a verificação dos uniformes, deverão ser previstas, também, instruções acerca do Regulamento de Uniformes do Exército, para todos os componentes da OM.

§ 3º No dia 25 de agosto é comemorado o Dia do Soldado, data do aniversário natalício do Marechal Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, Patrono do Exército Brasileiro, e data na qual, em grande solenidade, é realizada o compromisso dos militares que, no ano em curso, incorporam na Força Terreste. A magnitude da figura do nosso patrono, impõe-nos a obrigação de celebrar, de forma marcante, esse acontecimento tão significativo para o Exército.

§ 4º Dessa forma, dentro das comemorações desse expressivo evento, fica instuído o décimo dia útil do mês de agosto, como o “DIA DO UNIFORME”. Nessa data, deverá ser realizada uma formatura geral da OM, na qual estará inserida a leitura da Ordem do Dia, do Comandante do Exército, e cujo

foco principal será o de enfatizar a necessidade da impecável apresentação individual de cada militar e a perfeita utilização dos diversos uniformes, insígnias, condecorações, distintivos, peças, agasalhos e acessórios.

§ 5º Outras atividades ligadas ao evento poderão ser incluídas, de modo a enaltecer o acontecimento, assim como poderá ocorrer a inspeção nos uniformes, prevista no § 1º. Tal inspeção servirá, prioritariamente, para a determinação de correções e ajustes, que forem necessários, a serem feitos para Cerimônia de Compromisso à Bandeira nas organizações e escolas militares e para o Desfile Militar do Dia da Pátria.

Art. 4º Os uniformes de que trata o presente Regulamento constituem privilégio absoluto do Exército, sendo privativos da Força na cor cinza, nas tonalidades clara e escura, na cor verde-oliva e na padronagem singular camuflada (tipo rajada) em suas específicas tonalidade e saturação.

§ 1º É expressamente proibido o uso de uniformes e peças complementares por pessoas não autorizadas.

§ 2º É expressamente proibido o uso, por qualquer pessoa, de peças de uniformes junto com trajes civis.

§ 3º As declarações de não semelhança de uniformes, fornecidas às empresas particulares que exploram serviços de vigilância, de transporte de valores, às corporações e organizações de qualquer natureza que usam uniformes, como requisito de autorização para seu funcionamento, conforme legislação que regulamenta suas atividades, serão fornecidas pelas Regiões Militares onde a empresa requisitante está enquadrada, baseadas na edição atualizada deste Regulamento.

§ 4º O modelo de declaração para atender à solicitação das empresas, corporações ou organizações está disponível no Anexo “J” - Modelo de Declaração de Não Semelhança de Uniformes, deste regulamento.

§ 5º No caso de semelhança de peça(s) de uniforme militar (fardamento), insígnia de posto/graduação ou distintivo em uso pelos integrantes do Exército Brasileiro, a empresa será notificada para correção de tal situação.

Art. 5º A fiscalização da comercialização de uniformes, peças, acessórios, agasalhos, distintivos, insígnias e condecorações será regulada em norma específica.

Parágrafo único: Cabe ao Comando Militar de Área ou de Guarnição exercer ação fiscalizadora junto a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas e organizações, de qualquer natureza, que usam uniformes, de modo a não permitir que estes possam ser confundidos com os previstos neste Regulamento.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor, a estes, peças, insígnias ou distintivos, não previstos neste Regulamento, exceto os equipamentos individuais de campanha e os equipamentos de proteção individual, cujo uso seguirá as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º É vedado ao militar o uso de peças ou uniformes de forças armadas estrangeiras, exceção feita para as condecorações e distintivos devidamente autorizados.

Art. 8º O Contingente de tropa brasileira no exterior, quando as condições particulares de sua área de operações indicarem, poderá utilizar peças complementares, não previstas neste Regulamento, mediante autorização de seu Comandante.

Art. 9º Os militares que comparecerem fardados a solenidades militares e, na sequência, a atos sociais devem fazê-lo com o mesmo uniforme.

§ 1º A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais é da competência do Comandante da Guarnição, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra Força Singular responsável pela solenidade ou ato.

§ 2º Em solenidade interna, cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Militar fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior no caso de participação deste na solenidade.

§ 3º No Distrito Federal, cabe à Secretaria-Geral do Exército fixar o uniforme de que trata o presente artigo.

§ 4º Cabe ao Comandante da Guarnição regular o uso dos uniformes desportivos não previstos neste Regulamento.

Art. 10. O militar na inatividade poderá usar uniforme para comparecer a solenidades militares, cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular, desde que autorizado pelo Comandante da Guarnição, na qual a atividade será desenvolvida, a quem cabe estabelecer as condições (data, local, horário e tipo de uniforme) em que o militar poderá usar o uniforme.

Parágrafo único. Quando autorizado o uso do uniforme, o militar na inatividade deverá usar o Distintivo de OM para Militares Inativos do Exército, nos termos do inciso X, do Art. 73, do Capítulo V (Dos Distintivos).

Art. 11. Qualquer modificação de detalhe, alteração de matéria-prima ou criação de uniforme, bem como modificação ou extinção de insígnias ou distintivos, só podem ser feitas mediante autorização do Comandante do Exército, exceto para as integrantes do segmento feminino durante o período de gravidez.

Parágrafo Único. Para as integrantes do segmento feminino, durante o período de gravidez, poderão ser relevadas pequenas alterações, que visem proporcionar conforto e bem-estar às usuárias, desde que as referidas alterações não descaracterizem os uniformes e sejam previamente autorizadas pelos respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores.

Art. 12. Para os fins deste Regulamento, estendem-se aos aspirantes a oficial as prescrições referentes aos oficiais.

Art. 13. Os uniformes destinados aos cadetes e alunos dos Estabelecimentos de Ensino a seguir relacionados, bem como aos cabos, soldados, taifeiros, atiradores de Tiro-de-Guerra e alunos órfãos dos Colégios Militares são fornecidos pelo Exército, segundo instruções elaboradas pelo Órgão Setorial competente:

I - Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

II - Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR);

III - Instituto Militar de Engenharia (IME);

IV - Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx); e

V - Escolas de Formação de Sargentos de carreira.

Art 14. Os casos de dúvida quanto às descrições das peças dos uniformes devem ser encaminhados pelo canal de comando ao Comando Logístico, a quem compete apresentar soluções às consultas realizadas.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga

Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK)